



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 30, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Ordinária n.º 1.912, de 16 de setembro de 2019, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da declaração de vacinação em dia, emitida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, no ato da matrícula escolar e dá outras providências”*.

A alteração da legislação é uma necessidade do Município, tendo em vista que o aluno ao fazer a matrícula em uma das nossas escolas pode ficar nela até os 5 anos, sendo que não há obrigatoriedade de exigir a declaração de vacinação em dia no ato da rematrícula, o que culmina com a baixa taxa de vacinação nas crianças.

Deste modo, com a apresentação do documento de forma anual, ou seja, na matrícula e rematrícula, assim como nas crianças que entram nas creches, contribuirá com o aumento da taxa de vacinação.

A alteração pleiteada demonstra a preocupação desta Administração para com a saúde das crianças em nosso Município.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal